

As dívidas registradas no Banco Central

por Maria Clara R.M. do Prado
de Brasília

Toda a regulamentação baixada recentemente pelo Banco Central (BC), com relação à conversão da dívida externa em investimento, parece tratar, à primeira vista, de um emaranhado de códigos que fogem ao entendimento daqueles que não são íntimos da série de circulares e resoluções em vigor há algum tempo e que envolvem depósitos no BC, referenciados na moeda estrangeira, pela qual a dívida foi contraída.

Para a conversão da dívida vencida — esta passará obrigatoriamente pelo leilão de deságios — o processo é mais simples. Essa dívida, no valor de cerca de US\$ 25 bilhões, está toda depositada na autoridade monetária (os mutuários finais teriam efetuado o pagamento de suas obrigações, juros e amortizações, em cruzados) e o BC é hoje o devedor desses recursos perante o comitê assessor da dívida externa.

Para a dívida vincenda junto aos bancos credores, que soma, entre setor público e setor privado, cerca de US\$ 40 bilhões, a grande fatia será negociada diretamente entre as partes (credor e devedor) sem muita burocracia junto ao BC. A autoridade monetária, conforme diz a regra, apenas vai registrar o investimento com o desconto apurado em leilão se na negociação entre as partes o deságio efetivo for menor. A diferença fica com quem comprou a dívida, sem que precise dar explicações ao BC sobre o rumo do dinheiro.

Dívida vincenda do no setor privado pode ser convertida para aplicação no setor público ou setor privado, mas dívida vincenda das empresas estatais só poderá ser convertida para investimento em empresas estatais (não necessariamente mutuária original). Quando a dívida vincenda envolver a administração pública direta, só pode ser convertida para saldar compromissos da dívida externa.

Existem, no caso da dívida vincenda, outras situações. As mais importantes são as seguintes:

• Depósitos dentro da Circular nº 230 — Correspondem a depósitos que estão na autoridade monetária

da parte de bancos que atuam no Brasil, públicos ou privados, e que tomaram empréstimo no exterior através da resolução 63, ou seja, para repasse dentro do País. Entre todos os bancos, esta dívida soma US\$ 11,5 bilhões, mas apenas US\$ 700 milhões estão hoje depositados no BC.

O banco deixa o dinheiro na autoridade monetária, rendendo a "Libor" — taxa do interbancário de Londres — mais o "spread" (taxa de risco) que deve no exterior. Enquanto não encontra mutuário final, dentro do País, para repasse e deste empréstimo, a liberação deste depósito, para efeito de conversão, vai obedecer a tetos a serem fixados pelo BC tendo em vista o impacto que trazem para a base monetária.

• Depósitos da Resolução nº 432 — Estes são depósitos no BC que o tomador de empréstimos externos faz como meio de antecipar o pagamento de uma dívida que ainda vai vencer. A entrada é livre, mas a saída é complicada: o dinheiro só pode ser sacado para pagamento da própria dívida dos depositantes ou para a conversão da dívida em investimento. Neste último caso, à semelhança da Circular nº 230, também a liberação de cruzados para a conversão ficará sujeita a tetos definidos pelo BC. Hoje, esses depósitos abrigam na autoridade monetária US\$ 3,5 bilhões.

• Circular nº 600 — Esta circular regula os depósitos no BC de empresas de arrendamento mercantil que tomaram empréstimo no exterior para repasse aqui dentro, através de operações de "leasing" e a Circular nº 230 do arrendamento mercantil. Esses recursos poderão ser retirados para a conversão em empresas do setor privado ou público e também estão sujeitos a limitações.

• Resolução nº 229 — Estes depósitos dizem respeito a empréstimos que estão dentro da Resolução nº 63 mas que não sofreram intermediação de bancos brasileiros. As operações de repasses são feitas diretamente pelo banco credor para um cliente, mutuário final, dentro do País. Esses recursos em depósito, que rendem apenas a variação da "Libor", já são capitalizáveis fora da conversão.